

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 3 | nº 116 | Segunda-feira, 29/06/2020

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
Plenário .....	1
<b>Despachos de autoridades</b> .....	<b>14</b>
Ministra Ana Arraes .....	14
<b>Editais</b> .....	<b>25</b>
Secretaria de Gestão de Processos .....	25

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

### **Vice-Presidente**

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
BRUNO DANTAS NASCIMENTO  
VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**  
Sessão Ordinária de 01/07/2020, às 14h30

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**OS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA SERÃO APRECIADOS EM SESSÃO TELEPRESENCIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-TCU 314/2020, QUE SERÁ TRANSMITIDA PELO CANAL DO TCU NO YOUTUBE. OS INTERESSADOS EM PRODUZIR SUSTENTAÇÃO ORAL DEVEM OBSERVAR O ART. 3º DA ALUDIDA RESOLUÇÃO**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 000.146/2018-8 -**            **Natureza:** Representação  
**Representante:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI  
**Representação legal:** não há.
- 016.829/2020-4 -**            **Natureza:** Representação  
**Representante:** Justiça Federal - 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há.
- 017.882/2020-6 -**            **Natureza:** Representação  
**Representante:** Patrícia Lima Ferraz, Deputada Federal  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há.
- 018.520/2020-0 -**            **Natureza:** Representação  
**Representante:** Larissa Marques de Arruda e Silva (OAB 16.107/MT)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
**Representação legal:** não há.

**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 021.431/2020-5 -**            **Natureza:** Representação  
**Representante:** BTM Comércio de Brindes Ltda  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 005.487/2006-6 -**           **Natureza:** Auditoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Brasileira de Inteligência  
**Responsável:** Antonio Augusto Muniz de Carvalho  
**Interessados:** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Controle Interno da Presidência da República  
**Representação legal:** não há.
- 008.224/2010-2 -**           **Natureza:** Auditoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Responsáveis:** Aston Medeiros dos Santos, Euclides Bandeira de Souza Neto, Eugenio Manoel do Nascimento Moraes, Jeffrey Rodrigues de Carvalho, Luiz Gonzaga Dias, Paulo de Tarso Fernandes da Rocha Romero Torres Nunes e Consórcio DC/GE/QG, formado pelas empresas Delta Construções S/A, Galvão Engenharia S/A e Construtora Queiroz Galvão S/A  
**Interessados:** Congresso Nacional; Consorcio DC/GE/QG.  
**Representação legal:** Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF)
- 008.449/2015-5 -**           **Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
**Recorrente:** Claudio Vinicius Costa Rodrigues.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.  
**Responsável:** Claudio Vinicius Costa Rodrigues.  
**Representação legal:** Rodrigo Henrique Roca Pires (92632/OAB-RJ)
- 019.938/2020-9 -**           **Natureza:** Denúncia  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenação Estadual do Departamento Nacional de Obras contra as Secas no Estado do Piauí.  
**Representação legal:** não há.
- 036.410/2019-5 -**           **Natureza:** Denúncia  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Federal de Bonsucesso  
**Representação legal:** não há.

**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

- 014.983/2010-9 -**           **Natureza:** Auditoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
**Responsável:** Gustavo Rios Milhorim  
**Representação legal:** Jose Wanderley Bezerra Alves (3291/OAB-MS) e outros; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros; Pâmela Guerra (OAB/GO 28.202) e outros.

**Ministra ANA ARRAES**

- 018.425/2014-3 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais  
**Responsáveis:** Arthur Lopes Filho; Charles Lotfi; Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais  
**Representação legal:** Guilherme Cardoso Leite (OAB-DF 26.225) e outros, representando Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais
- 030.187/2018-4 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgãos/Entidades/Unidades:** Ministério da Economia e Advocacia-Geral da União  
**Interessada:** Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia  
**Representação legal:** Evaristo Orlando Soldaini (OAB/RJ 51077), representando Simirame Leite Soldaini, Carlos Alberto de Lima Siqueira e Francisco Lima de Siqueira Júnior; Maira Benarosh Macedo (OAB/RO 9.402) e outros, representando Jose Pereira Ramos; Raul Ribeiro da Fonseca Filho (OAB/RO 555) e outros, representando Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Rondonia
- 034.726/2016-0 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná  
**Responsáveis:** Edilson Sergio Silveira e Lucia Regina Assumpção Montanhini  
**Representação legal:** Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2612) e outros, representando Edilson Sérgio Silveira; Vania de Aguiar (OAB/PR 36.400) e outros, representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini

**Ministro BRUNO DANTAS**

- 005.208/2019-0 -** **Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há.
- 016.607/2015-5 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional  
**Representação legal:** Sergio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional, Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Aurelio Rodrigues de Souza Neto e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Alain Alpin Mac Gregor (OAB/RJ 101.780) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/DF 50.072) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Daniel Penna Orsini (OAB/MG 74.486) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais

- 018.164/2020-0 -** **Natureza:** Representação  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
**Representação legal:** Raphael Barbosa Di Salvi Rodrigues e outros, representando Agev - Associação de Gestão de Despesas de Veículos
- 019.436/2020-3 -** **Natureza:** Solicitação  
**Solicitante:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há
- 021.295/2020-4 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Deputada Federal Erika Kokay e Deputado Federal Enio José Verri - Partido dos Trabalhadores (PT/DF e PT/PR)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 033.237/2015-8 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Responsáveis:** José Altair Gonçalves; Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP  
**Representação legal:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP 236.399) representando José Altair Gonçalves
- 041.251/2018-0 -** **Natureza:** Auditoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A  
**Responsáveis:** Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.; SBM Offshore do Brasil Ltda.  
**Representação legal:** Rodrigo Guimarães Simas (OAB/RJ 167.789) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Raquel Reis Ribeiro (OAB/RJ 133.183) e outros, representando SBM Offshore do Brasil Ltda.; Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327) e outros, representando Queiroz Galvão Óleo e Gás S/A

## Ministro VITAL DO RÊGO

- 004.517/2020-2 -** **Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)  
**Recorrente:** LafargeHolcim Brasil S.A.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A  
**Representação legal:** Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães (OAB/RJ 140.996) e outros
- 018.939/2020-1 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Castro & Fernandes Advogados Associados  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco  
**Representação legal:** não há
- 023.687/2017-7 -** **Natureza:** Levantamento  
**Interessados:** Ministério da Economia; Petrobras Distribuidora S.A. - MME  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest)  
**Representação legal:** José Guilherme Fontes de Azevedo Costa (OAB/RJ 126.729); Patricia Franco Bonfadini Mendes (OAB/RJ 152.991); Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212.756); Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164.146); Mariana de Mello Vaz (OAB/RJ 119.926); Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187); Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546); Welton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683); Rudyard Bruno da Silva Rios (OAB/DF 17.532-E); Juliana Calixto Pereira (OAB/DF 53.178); Leonam dos Santos Guimarães; Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671); Altevir Mascarenhas de Almeida e outros

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 013.181/2016-5 -** **Natureza:** Acompanhamento  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Goiânia - GO  
**Responsáveis:** Iris Rezende Machado; Prefeitura Municipal de Goiânia - GO  
**Interessado:** Tribunal de Contas da União  
**Representação legal:** não há
- 014.882/2018-3 -** **Natureza:** Monitoramento  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Prefeitura Municipal de Itaberaba/ BA  
**Representação legal:** não há
- 017.921/2020-1 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Amarante - PI  
**Representação legal:** não há
- 018.803/2020-2 -** **Natureza:** Monitoramento  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há
- 018.829/2020-1 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** A. N. Rota - EPP  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)  
**Representação legal:** Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e outros, representando A. N. Rota
- 019.518/2020-0 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. 05.340.639/0001-30  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal  
**Representação legal:** Alexandre Machado Bueno (431.140 OAB/SP), Tiago dos Reis Magoga (283.834 OAB/SP)
- 020.083/2020-3 -** **Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal  
**Representação legal:** Polyane Pimentel Galvão (37.682/DF)
- 020.140/2015-0 -** **Natureza:** Monitoramento  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Assistência Social; Secretaria Nacional de Assistência Social  
**Representação legal:** Wesley Alexandre Tavares, representando Fundo Nacional de Assistência Social e Secretaria Nacional de Assistência Social
- 020.341/2020-2 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Jataí - UFJ  
**Representação legal:** Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP 283.834) e outros
- 022.057/2019-6 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego (extinto); Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (extinto)  
**Representação legal:** não há

- 032.923/2017-1 -** **Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia  
**Representação legal:** Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan (40.608/OAB-DF) e outros, representando Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
- 043.306/2018-7 -** **Natureza:** Acompanhamento  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Contabilidade  
**Representação legal:** não há

### Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 003.306/2017-8 -** **Natureza:** Monitoramento  
**Interessado:** Tribunal de Contas da União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa - MD.  
**Representação legal:** Jose Augusto Correia Neto
- 017.841/2020-8 -** **Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás - DGAP.  
**Representação legal:** não há.
- 031.871/2015-1 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Serviço de Auditoria no Amazonas do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Seaud/AM - Denasus.,  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Barcelos/AM.  
**Representação legal:** não há.

### Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 002.108/2018-6 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Responsáveis:** Damião Beltrão Ferreira e Maria das Dores Silvestre.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.  
**Representação legal:** não há.
- 003.168/2014-0 -** **Natureza:** Representação  
**Representante:** Level 3 Comunicações do Brasil.  
**Responsáveis:** Diego Alexander Pinto Mendes; Edge Technology Ltda.; Fabiana Gonçalves de Lima; Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP; ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda.; Ladércio Brito Santos Filho; Marcelo Narvaes Fiadeiro; Valmir José Ferreira e Victor dos Santos Freitas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** então Ministério da Cultura.  
**Representação legal:** Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), entre outros, representando a Edge Technology Ltda.; Thaís Vidal Saraiva (OAB/DF 1.4724/E), entre outros, representando a Isi - Informações e Soluções Inovadoras Ltda.; Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), entre outros, representando a Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP; Marcelo de Moura Grave (OAB/DF 104.505), entre outros, representando o então Ministério da Cultura; André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004), entre outros, representando a Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.
- 009.196/2017-0 -** **Natureza:** Monitoramento  
**Interessado:** Tribunal de Contas da União  
**Órgãos/Entidades/Unidades:** Companhia Pernambucana de Saneamento e então Ministério da Integração Nacional  
**Representação legal:** não há



**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

- 013.322/2019-2 -** **Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Federação Nacional dos Médicos - Fenam.  
**Representação legal:** não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS****PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO****Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

- 041.035/2018-6 -** Representação para apurar possível infringência aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na utilização irregular do Programa de Alternativas para Executivos em Transição (PAET).  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Brasil S.A.  
**Interessado:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
**Representação legal:** não há

**Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (18/03/2020)**

**DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 007.929/2017-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou procedente representação sobre irregularidades relacionadas à permissão de incorporação de parte de gleba rural do assentamento Tamboril ao Estado do Tocantins.  
**Recorrente:** Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins  
**Representação legal :** não há
- 015.705/2011-0 -** Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos embargantes em face de deliberação que julgou suas contas irregulares e os condenou ao pagamento de débito e de multa em razão de realização de gastos sem comprovação da prestação de serviços nas obras de ampliação do Aeroporto de Vitória/ES.  
**Embargantes:** Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos; José Roberto Jung Santos; Tecnosolo Engenharia S.A. em Recuperação Judicial  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
**Representação legal:** Thais Strozzi Coutinho Carvalho (19573/OAB-DF); Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF); Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF); Giuseppe Giamundo Neto (234412/OAB-SP); Camillo Giamundo (305964/OAB-SP); Fernanda Leoni (330251/OAB-SP); Tereza Cristina Gavinho (149120/OAB-RJ) e outros
- 019.015/2013-5 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e de multa em razão da não consecução dos objetivos pactuados em contrato de repasse que tinha por objetivo a construção de um campo de futebol.  
**Recorrente:** José Antônio Barbosa Ferreira  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Sobrado - PB  
**Representação legal:** Barbara Alcantara Oliveira da Fonseca (22487/OAB-PB), Pedro Matias Barbosa Neto (17726/OAB-PB) e outros

**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 004.946/2016-2 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que considerou procedente representação sobre irregularidades ocorridas no censo escolar no município, no período de 2013 a 2014.  
**Recorrentes:** José Jacob Gomes Brandão e Maria Francisca dos Santos Sandes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL  
**Representação legal:** Felipe Medeiros Nobre (OAB/AL 5.679), Bruno Mendes (OAB/DF 44.498), Miguel Carlos Mendes de Barros (OAB/DF 44.461).
- 013.382/2017-9 -** Representação acerca de fraudes nas licitações relacionadas a certames para obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste Rnest. Análise de petição inominada informando a celebração do acordo de leniência da OAS com a CGU após a declaração de inidoneidade imposta pelo Tribunal de Contas da União.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Responsável:** Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial.  
**Representação legal:** Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700), e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Bruno Menezes Brasil (OAB/SP 199.522), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), e outros, representando Construtora OAS S.A.
- 029.239/2010-9 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente em processo de denúncia sobre potenciais irregularidades na exploração de área de estacionamento ("estacionamento do portão 6") cedida sem licitação.  
**Recorrente:** Carlos Nabil Ghobril.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.  
**Responsáveis:** Elmer Marques; José Antônio Lefcadito Alvares; Antônio Carlos do Amaral Filho; Carlos Nabil Ghobril.  
**Representação legal:** Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Cláudio Tussi Júnior (OAB/SP 167.293), Cláudio Tucci (OAB/SP 33.928), Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP 203.028), e outros.
- 036.660/2016-7 -** Representação acerca de fraudes nas licitações relacionadas a certames para obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste Rnest.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)  
**Responsável:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Representação legal:** Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Taísa Oliveira Maciel 118.488), e Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Ana Luiza Nascimento de Souza Polak (OAB/SP 342.501), e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), representando Construtora Norberto Odebrecht S. A.; e outros.

**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 011.705/2018-3 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente e considerou procedente representação sobre possíveis irregularidades na adjudicação do objeto de pregão presencial que tinha por objeto o cadastramento de empresa em sistema de registro de preços para "futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de montagem do evento SUMMIT AGRIHUB".  
**Recorrente:** Rodrigo de Oliveira Fischdick.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Administração Regional do Senar no Estado de MT.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 030.033/2016-0 -** Representação sobre possíveis irregularidades quanto à conformidade das medidas tomadas na condução da política de reajuste de preços de combustíveis adotada pela estatal.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)  
**Responsáveis:** Almir Guilherme Barbassa, Guido Mantega, Jorge Gerdau Johannpeter, José Alcides Santoro Martins, José Antônio de Figueiredo, José Carlos Cosenza, José Maria Ferreira Rangel, Jose Miranda Formigli Filho, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Maria das Graças Silva Foster, Miriam Aparecida Belchior e Sérgio Franklin Quintella  
**Representação legal:** Alberto Figueiredo Neto (OAB/SE 4.273), Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187), Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB/SP 194.793), Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A (procurações e substabelecimentos às peças 19 a 21, 62 e 165)
- 036.866/2019-9 -** Representação em face de possíveis irregularidades de licitante em pegão eletrônico tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva nos elevadores dos edifícios sede e anexos do Tribunal.  
**Representante:** Thyssenkrupp Elevadores S.A  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União  
**Responsável:** Elebrasil Elevadores Ltda.  
**Representação legal:** Fernando José Fonseca Nunes, representando Elebrasil Elevadores Ltda. (peças 29 e 31); Marcos Gabrijelcic Fraga (OAB/RS 26.873), Bruna Fonseca Paranhos (OAB/RS 81.446), Eduardo Augusto Vieira Ferracini (OAB/RS 33.777) e outros, representando Thyssenkrupp Elevadores S.A. (peças 3, 12 e 18)

**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

- 015.951/2020-0 -** Representação acerca de supostas irregularidades na condução da licitação que teve por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, incluindo fornecimento de material de brigada, salvamentos e primeiros socorros, abandono de edificação e desenvolvimento de política preventivista de segurança contra incêndio, a serem executados nas áreas internas dos edifícios do Ministério da Economia.  
**Representante:** City Service Segurança Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia  
**Interessado:** Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
**Representação legal:** Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF)
- 017.972/2020-5 -** Representação acerca de supostas irregularidades na condução da licitação que teve por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de secretariado (Técnico em Secretariado e Secretário Executivo).  
**Representante:** 3R - Construções e Serviços Eireli  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.  
**Representação legal:** não há
- 021.117/2020-9 -** Representação acerca de supostas irregularidades na condução da licitação que teve por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes.  
**Representante:** Excluse Serviço de Conservação e Limpeza Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar  
**Representação legal:** Érica Oliveira Gomes (OAB/AM 11.392)

- 021.281/2017-3 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente e considerou parcialmente procedente denúncia sobre ocorrência de irregularidade na contratação de empresa para a realização do 8º Congresso Riopharma, sem que se tivesse adotado o devido processo licitatório.  
**Recorrentes:** Marcus Vinícius Romano Áthila  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ)  
**Representação legal:** Igor Solter Gadaleta (OAB/RJ 96598)
- 027.321/2018-5 -** Representação para apurar eventuais danos e responsabilidades decorrentes de todas as operações realizadas pela Atlântica Administração de Recursos Ltda em fundos de investimentos do Postalis, inclusive do Brasil Sovereign II.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgãos/Entidades:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar  
**Representação legal:** Herbert Milhomens de Vasconcelos (29.585/OAB-DF)

## Ministra ANA ARRAES

- 020.631/2015-4 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos de convênio que teve por objeto a construção de biblioteca digital “de Materiais Educativos em Gênero, Corpo e Sexualidade”. Análise das alegações de defesa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba  
**Responsáveis:** Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Fundação José Américo, Luiz Enok Gomes da Silva e Maria Eulina Pessoa de Carvalho  
**Interessada:** Universidade Federal da Paraíba  
**Representação legal:** Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Kalina de Fátima Carlos Pereira (OAB/PB 17.284) e outros representando Maria Eulina Pessoa de Carvalho
- 031.961/2017-7 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que apreciou fiscalização de orientação centralizada no Programa Terra Legal.  
**Embargante:** União, por meio da Advocacia-Geral da União (Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário  
**Responsáveis:** Carlos Mário Guedes de Guedes, Cláudio Roberto Mendonça Schiphorst, Mauro Oliveira Pires, Shirley Anny Abreu do Nascimento, Sorival de Lima e Sérgio Roberto Lopes  
**Representação legal:** Gleiton Pereira Barbosa (advogado da União - OAB/DF 54.269) e outros representando a embargante

## Ministro BRUNO DANTAS

- 003.667/2018-9 -** Representação acerca de possíveis irregularidades na Resolução Normativa - Antaq 1/2015, para estabelecer condicionantes ao afretamento de embarcações estrangeiras. Análise de oitiva e diligências.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários  
**Representação legal:** Alexandre Dalfior de Figueiredo e outros, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 015.182/2020-7 -** Representação acerca de possíveis irregularidades em tomada de preços que teve por objetivo contratar empresa para implantação de melhorias sanitárias domiciliares nas localidades de Boa Hora, Gameleira e na sede do município.  
**Representante:** Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção Eireli  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de São Gabriel/BA  
**Representação legal:** Daniela Almeida da Silva (OAB/BA 55.048), representando Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção Eireli

- 016.834/2020-8 -** Acompanhamento das medidas de resposta à crise do Coronavírus para as áreas de Previdência Social, Assistência Social e Administração Tributária com Análise de dados.  
**Órgãos/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania; Ministério da Economia  
**Representação legal:** não há
- 018.851/2020-7 -** Representações a respeito de possíveis irregularidades nos pagamentos do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982/2020, em decorrência do novo Coronavírus.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Ministério da Cidadania; Ministério da Defesa  
**Representação legal:** Andre Yokomizo Aceiro (OAB/DF 175.337), representando Caixa Econômica Federal

### Ministro VITAL DO RÊGO

- 006.764/2016-9 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-o ao pagamento de débito e de multa em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo FNAS nos anos de 2009 e 2010.  
**Recorrente:** Luís Severino da Silva  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Frei Miguelinho/PE  
**Representação legal:** Júlio Emílio Lóssio de Macedo Filho (OAB/DF 57.385), Miguel de Almeida Neto (OAB/PE 15.355), Antônio Ademildo as Silva Tabosa (OAB/18.027) e outros
- 010.753/2018-4 -** Acompanhamento para verificar eventuais irregularidades existentes no deslinde da concessão do financiamento de longo prazo para a Parceria Público Privada da Linha 6-Laranja do metrô de São Paulo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)  
**Interessado:** Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal  
**Responsáveis:** não há  
**Representação legal:** Isamara Seabra (OAB/DF 27.685) e outros
- 022.728/2020-1 -** Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de estudos para a desestatização do Porto de Itajaí/SC.  
**Representante:** DTA Engenharia Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa de Planejamento e Logística S.A  
**Representação legal:** não há

### Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 002.444/2020-8 -** Representação sobre possíveis irregularidades em registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, suprimentos e acessórios para reposição.  
**Representante:** Technician Comércio e Serviços Industriais Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)  
**Interessado:** JPL Comércio e Serviços de Refrigeração Eireli  
**Representação legal:** Adilson Caetano da Silva Mazza (OAB/ES 26.716)
- 004.706/2020-0 -** Representação sobre supostas irregularidades ocorridas na condução de pregão eletrônico com vistas ao fornecimento de tablets.  
**Representante:** Microsens S.A.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** 28º Grupo de Artilharia de Campanha  
**Representação legal:** não há

- 030.849/2015-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
**Responsáveis:** João Roberto Porto; Alcirene Irene de Melo Mafra; Celso Djalma Mafra; Edna Maria Champoudry Moraes e Wilson Francisco Rebelo  
**Representante legal:** não consta

### Ministro-Substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 011.651/2012-1 -** Auditoria com o objetivo de fiscalizar a obra de duplicação da rodovia BR 101/SC, lote 29A.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).  
**Responsáveis:** Alysson Rodrigo de Andrade; Avani Aguiar de Sá; Diego de Lira Andrade; Fernando Antônio Valério Pereira; Huri Alexandre Raimundo; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Névio Antônio Carvalho; Regina Helena Murga Pinto; Silvio Figueiredo Mourão; Wagner Fernando Fabre.  
**Interessados:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Consórcio Construcap - Ferreira Guedes - Mac (Lote 29) e Consórcio BR-101-Sul.  
**Representação legal:** Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Nayron Sousa Russo (OAB/MG, 106.011); Jefferson Lourenço dos Santos; Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605)

### Ministro-Substituto **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

- 002.393/2018-2 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades em atos de pessoal, em indevido pagamento de aluguéis, bem como na concessão de Seguro-Defeso.  
**Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput e § 3º da Lei n.º 8.443, de 1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís/MA  
**Representação legal:** não há
- 015.107/2016-7 -** Embargos de declaração contra acórdão que deu provimento parcial a pedido de reexame interposto pela recorrente em face de deliberação que lhe aplicou multa em processo de representação acerca da ausência de controle das despesas realizadas pela Confederação Brasileira de Tênis (CBT), com verbas de patrocínio da pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).  
**Embargante:** Graziela Maria Godinho Cavaggioni.  
**Responsáveis:** Carlos Henrique Almeida Custodio; Graziela Maria Godinho Cavaggioni e Wagner Pinheiro de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
**Representação legal:** Vinicius Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF 38.981)
- 022.327/2019-3 -** Denúncia sobre os possíveis indícios de irregularidade na utilização dos recursos oriundos da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) como compensação ambiental pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Xingó na região de Paulo Afonso - BA.  
**Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput e § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
**Representação legal:** não há

**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

**037.972/2019-7 -**

Auditoria realizada para verificar se os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), correspondentes à contraprestação das empresas incentivadas pelos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM), foram corretamente aplicados no período de 2014 a 2018.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência da Zona Franca de Manaus

**Representação legal:** não há

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRA ANA ARRAES****TC 006.359/2019-1****Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Municipal de Santana do Matos - RN.**Recorrente:** Francisco de Assis Silva**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Francisco de Assis Silva contra o Acórdão 5.395/2020 - 2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em desfavor do recorrente em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos do Convênio 915/2008 (Siconv 629414) firmado entre o município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, tendo por objeto incentivar o turismo no município por meio de apoio à implementação do projeto intitulado “1º Forró Matos, o Arraiá da Gente”.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 25 de junho de 2020.

ANA ARRAES  
Relatora

---



**TC 025.188/2018-6****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade:** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.**Assunto:** Prorrogação de prazo**Interessados:** Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (CPF 000.364.122-87), Sebastião Caetano Belém (CPF 081.237.301-44), Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento (CPF 004.480.362-15), Domingos Sávio dos Reis (CPF 189.136.366-20), Urano William Marandola (CPF 200.567.450-87), Cristiana Ferraz Palhares (CPF 896.727.471-87), Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), José Antonio Correa Coimbra (CPF 020.950.332-72).

## DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de expediente por meio do qual os interessados acima solicitam prorrogação de prazo para atendimento de citação.

Ante as justificativas encaminhadas, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório e considerando que os prazos processuais foram suspensos no período de 20/03 a 20/05/2020 no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, e prorrogados pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020, defiro a prorrogação de prazo requerida, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo anteriormente fixado.

TCU, Gabinete, em 25 de junho de 2020.

ANA ARRAES  
Relatora

---

**TC 028.985/2019-2****Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Interessado:** Rosanne Guerra Neves (318.749.321-15)**Recorrente:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

## DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 5.433/2020 - 2ª Câmara, que apreciou ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 25 de junho de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

---

**TC 031.235/2019-0****Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Interessado:** Maria Pereira de Moraes Damacena**Recorrente:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

## DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 6.370/2020 - 2ª Câmara, que apreciou o ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 25 de junho de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

---

**TC 036.592/2019-6****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidades:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Universidade Federal de Santa Catarina.**Responsáveis:** Alexandre Marino Costa (CPF 796.510.389-34); Altair Acelon de Melo (CPF 246.018.709-25); Áureo Mafra de Moraes (CPF 651.550.929-49); Fernando Antônio Crocomo (CPF 057.307.538-70); Fundação de Estudos e Pesquisas Sócioeconômicas (CNPJ 83.566.299/0001-73); Guilherme Júlio da Silva (CPF 145.655.289-91); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (CPF 388.266.584-04); Lauro Cesar Nicolazzi (CPF 290.706.519-04); Lúcia Helena Martins Pacheco (CPF 481.783.309-20); Maria Jose Baldessar (CPF 445.332.509-63); Orestes Estevan Alarcon (CPF 295.644.417-49); Roselane Neckel (CPF 641.354.119-91); Universidade Federal de Santa Catarina (CNPJ 83.899.526/0001-82).**Assunto:** encaminhamento dos autos à SecexEducação.

## DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2.196/2019-Plenário, de minha relatoria, proferido no TC 013.665/2016-2, que examinou representação formulada pelo procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Sérgio Ricardo Costa Caribé, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nos Termos de Cooperação 7.171/2010 e 16.912/2012, por meio dos quais o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassou à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) mais de R\$ 5,6 milhões com vistas à disponibilização de dispositivo portátil ótico-mecânico de transmissão braile em tempo real para deficientes visuais.

2. O auditor da SecexEducação, ante a existência de elementos capazes de desconstituir o débito, acolheu as alegações trazidas aos autos e defendeu o retorno deste processo à natureza de representação. Propôs, ainda, o acolhimento das defesas de alguns responsáveis e rejeição de outras, aplicando-se multa aos responsáveis e os inabilitando para o exercício de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (peça 104).

3. Por sua vez, o Especialista Sênior, atuando com base em delegação de competência, divergiu da proposta de responsabilização de Roselane Neckel, então reitora da UFSC, bem como da inabilitação dos gestores para o exercício de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (peça 105).

4. O Ministério Público junto ao TCU - MPTCU em parecer da lavra do procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, entendeu que alguns pontos não foram esclarecidos relativos à possível dano ao erário, defendendo, dessa forma, o retorno dos autos à SecexEducação para elucidação dos pontos que indicou.

5. Assiste razão ao MPTCU.

6. O Parquet especializado fundamentou seu entendimento nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

“13. A elucidação dos aspectos acima se prestaria a afastar a possibilidade de que os mais de 5 milhões de reais repassados pelo FNDE à UFSC tenham sido desperdiçados devido à paralisação do processo que redundaria no acesso dos deficientes visuais a instrumento que em muito facilitaria o aprendizado em escolas brasileiras e em outras instâncias. A conclusão é no sentido de que, se o Dispositivo Braille foi desenvolvido, mas não houve providências com vistas a fazer com que

chegasse ao seu público alvo, o dano aos cofres públicos se materializará, ainda que por via diversa daquela relativa à patente.”

7. Ante o exposto, encaminhe-se o processo à SecexEducação a fim de sanear os pontos indicados pelo MPTCU, inclusive, se for o caso, a identificação de responsáveis em caso de omissão quanto aos aspectos elencados no parágrafo 12 do parecer do MP, com posterior retorno a este Gabinete via Ministério Público.

TCU, Gabinete, em 25 de junho de 2020

ANA ARRAES  
Relatora

---

**TC 039.395/2019-7****Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Interessado:** Elaine Vieira Lago Bichara (022.284.968-12)**Recorrente:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

## DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 5.746/2020 - 2ª Câmara, que apreciou o ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 25 de junho de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

---

**TC 021.203/2020-2**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Mineração.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de expediente por meio do qual o Ministério de Minas e Energia solicitou prorrogação de prazo para atendimento de oitiva prévia fundada no art. 276, § 2º do Regimento Interno do TCU, objeto do Ofício 28609/2020-TCU.

Ante as justificativas encaminhadas, as quais ponderam as dificuldades enfrentadas em virtude da pandemia do Covid-19, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, defiro a prorrogação de prazo requerida, para atendimento até o dia 29 de junho de 2020.

Brasília, 26 de junho de 2020.

ANA ARRAES  
Relatora

---

**TC 028.973/2019-4**

**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)

**Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

**Recorrente:** Toufik Tanure Neto

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto por Toufik Tanure Neto contra o Acórdão 6.377/2020 - 2ª Câmara, que apreciou ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 26 de junho de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

---



**TC 030.528/2019-4**

**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)

**Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.

**Recorrente:** Lázaro Alves Pereira

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto por Lázaro Alves Pereira contra o Acórdão 4.373/2020 - 2ª Câmara, que apreciou ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Superior do Trabalho.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 26 de junho de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

---

**TC 034.172/2018-1****Natureza:** Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)**Unidade:** Autoridade Portuária de Santos S.A.**Recorrentes:** Carlos Henrique de Oliveira Poco, Francisco Jose Adriano e José Alex Botelho de Oliva.

## DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto por Carlos Henrique de Oliveira Poco, Francisco Jose Adriano e José Alex Botelho de Oliva contra o Acórdão 549/2020 - Plenário, que apreciou auditoria de conformidade cujo objeto foi examinar a regularidade da exploração das áreas abrangidas pelos contratos de arrendamento, celebrados entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e a empresa Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais, relativos à exploração de áreas no Porto de Santos/SP.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento dos recursos, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 26 de junho de 2020.

ANA ARRAES  
Relatora

**EDITAIS****SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0825/2020-TCU/SEPROC, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

TC 002.909/2012-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Dorvalino Dacorégio, CPF: 417.148.739-00, do Acórdão 6637/2018-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 11/7/2018, proferido no processo TC 002.909/2012-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/6/2020: R\$ 161.804,06. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 122 de 29/06/2020, Seção 3, p. 113)

## EDITAL 0828/2020-TCU/SEPROC, DE 8 DE JUNHO DE 2020

TC 005.970/2011-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a CONSTRUTORA CAIÇARA LTDA., CNPJ: 04.324.360/0001-08, na pessoa de seu representante legal, Romero Luiz Batista, do Acórdão 4985/2018-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 29/5/2018, proferido no processo TC 005.970/2011-3, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto por Saulo José de Lima, em face do Acórdão 5540/2016-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Dessa forma, a Construtora Caiçara Ltda., deverá recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/6/2020: R\$ 575.161,43; em solidariedade com os responsáveis Adelgício Balduino da Nóbrega Filho - CPF: 023.515.704-05 e Saulo José de Lima - CPF: 078.530.504-10. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 122 de 29/06/2020, Seção 3, p. 112)

## EDITAL 0877/2020-TCU/SEPROC, DE 15 DE JUNHO DE 2020

TC 003.694/2018-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Raimundo Nonato Costa Neto, CPF 696.982-603-15, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/6/2020: R\$ 999.955,80; em solidariedade com E.C.C Construções Ltda. (CNPJ 13.519.933/0001-31).

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 656820/2009, em razão de inexecução parcial do objeto uma vez que foram pagos R\$ 2.189.084,03 e o Relatório de Vistoria Técnica realizado pelo Incra, datado de 30/10/2014, constatou que os serviços executados correspondiam a R\$ 1.516.302,09, motivos que caracterizam infração à/ao(s) art. 37, caput c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/67, art. 66 e art. 145 do Decreto 93.872/1986, art. 22 da Instrução Normativa 1/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/6/2020: R\$ 1.131.167,51; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 122 de 29/06/2020, Seção 3, p. 112)

## EDITAL 0878/2020-TCU/SEPROC, DE 15 DE JUNHO DE 2020

TC 003.694/2018-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa E.C.C Construções Ltda., CNPJ 13.519.933/0001-31, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Emerson Coelho Cordeiro (CPF 453.139.973-00), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/6/2020: R\$ 999.955,80; em solidariedade com Raimundo Nonato Costa Neto (CPF 696.982-603-15).

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 656820/2009, em razão de inexecução parcial do objeto uma vez que foram pagos R\$ 2.189.084,03 e o Relatório de Vistoria Técnica realizado pelo Incra, datado de 30/10/2014, constatou que os serviços executados correspondiam a R\$ 1.516.302,09, motivos que caracterizam infração à/ao(s) art. 37, caput c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/67, art. 66 e art. 145 do Decreto 93.872/1986, art. 22 da Instrução Normativa 1/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/6/2020: R\$ 1.131.167,51; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 122 de 29/06/2020, Seção 3, p. 1113)

## EDITAL 0890/2020-TCU/SEPROC, DE 16 DE JUNHO DE 2020

TC 015.499/2020-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO JARBAS CORREIA BEZERRA (CPF: 036.643.354-73), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/6/2020: R\$ 190.211,75.

O débito decorre da ausência de comprovação da aquisição de itens a serem distribuídos a pessoas ou entidades beneficiárias e da divergência total ou parcial entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados, no âmbito do Convênio 177/2008, motivos que caracterizam infração aos art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Cláusula Nona do Termo de Convênio 177/2008.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 16/6/2020: R\$ 274.383,75; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 122 de 29/06/2020, Seção 3, p. 113)

## EDITAL 0909/2020-TCU/SEPROC, DE 17 DE JUNHO DE 2020

TC 034.366/2017-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO EDSON ANTÔNIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 17/6/2020: R\$ 91.440,00.

O débito decorre da não comprovação denexo de causalidade entre os recursos repassados e as despesas realizadas referentes ao Convênio 00708/2009 - Siconv 704141, motivos que caracterizam infração aos art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008, e Termo do Convênio (Cláusula Sétima); e Acórdãos nºs 3005/2016- Plenário e 4478/2015-1ª Câmara.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/6/2020: R\$ 92.956,10; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 122 de 29/06/2020, Seção 3, p. 113)